



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**RECOMENDAÇÃO nº 013/2007,
de 13 de agosto de 2007.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a atribuição do Ministério Público da União para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito a interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, tais como o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes (art. 6º, VII e art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), entre outros;

CONSIDERANDO destacarem-se entre os direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos a educação e a facilitação ao seu acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência dos serviços públicos (art. 22, da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO caber à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL/ST a gestão do serviço público de transportes e a administração dos contratos de permissão ou concessão dos serviços de transporte público de passageiros do Distrito Federal;



CONSIDERANDO constar do sítio eletrônico do DFTrans (Transportes Urbanos do Distrito Federal), nas orientações para aquisição dos passes estudantis, exigência de apresentação de conta de água ou luz como comprovante de endereço, sem menção a qualquer outra alternativa que possibilite ao estudante provar sua residência;

CONSIDERANDO o teor do art. 1.º da Lei n.º 7.115, de 29/08/1983, segundo o qual **a declaração destinada a fazer prova de residência**, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, **presume-se verdadeira**;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.01.1.079899-5, estabelecendo que, para a compra de passes estudantis, à falta de conta de luz, água, telefone ou outro documento que comprove a residência dos estudantes, seja aceita, como documento hábil a comprovar o seu endereço, declaração firmada pelo próprio estudante, quando maior, ou por seu representante legal,

RESOLVE

I – RECOMENDAR

ao Diretor-Geral do DFTrans, Senhor Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, que:

- a) nas orientações para aquisição de passes estudantis existentes no sítio eletrônico daquele órgão, informe ao usuário que, na falta de conta de luz, água, telefone ou outro documento que comprove residência, será aceita declaração firmada pelo próprio estudante, quando maior, ou por seu representante legal, como documento hábil a comprovar o seu endereço.
- b) seja tal orientação expedida a todas as empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, determinando a afixação, em seus postos de venda de passes estudantis, de cartazes informativos acerca de tal direito.

II – ENCAMINHAR

cópia desta recomendação ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Transportes do Distrito Federal.



Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA

Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão